



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOE Nº 2.356, PG. 39, DE 237 DE FEVEREIRO DE 2007
DECRETO Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre a programação orçamentário-financeira do Poder Executivo Municipal para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

Art. 1º A programação e a execução orçamentária e financeira dos órgãos, fundações e entidades do Poder Executivo Municipal serão efetuadas de acordo com a legislação aplicável, inclusive a de execução da despesa pública, com as disposições deste Decreto.

Art. 2º A realização da despesa compreende o processo de utilização dos recursos previstos no Orçamento Geral do Município e será feita de forma descentralizada, observando que o ordenador de despesa tem competência integral e responsabilidade solidária com as despesas realizadas no âmbito de cada Unidade Orçamentária.

Art. 3º Ficam os secretários municipais e outros a estes equiparados, autorizados a assinar atos na qualidade de ordenadores de despesas, desde que seja comprovada a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros necessários a sua cobertura.

Art. 4º Compete ao ordenador de despesa:

I - autorizar a realização da despesa, observando a efetiva adequação orçamentária e financeira;

II - assinar o termo de contrato, quando se tratar de despesas com obrigações futuras, excetuando as contratações de operações de crédito interna e externa;

III - executar convênios, acordos e outros ajustes firmados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DAS COTAS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

Art. 5º As outras despesas correntes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, vinculadas à fonte de recursos ordinários (0.1.00), serão executadas pelo sistema de cotas orçamentário-financeiras, em conformidade com este Decreto.

§ 1º As outras despesas correntes estão discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 2º As cotas mencionadas neste artigo serão fixadas mensalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante proposta do Comitê de Política Orçamentária e Financeira, fundada no comportamento da receita e na disponibilidade financeira, segundo levantamento da Secretaria Municipal de Finanças e nas demandas das unidades orçamentárias.

Art. 6º Ao órgão de Planejamento do Município compete regulamentar, por meio de Portaria, a forma de movimentação e reprogramação das cotas autorizadas pelo Prefeito.

Art. 7º As cotas provenientes dos Recursos Ordinários serão movimentadas por conta definida no Sistema “Assessor Público” e liberadas pela Secretaria Municipal de Finanças em favor de cada Unidade Orçamentária.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Finanças executar as Ordens de Pagamentos - OP's, autorizadas pelas unidades orçamentárias, que devem ser enviadas, diariamente, por meio magnético, ao estabelecimento bancário.

§ 2º A Relação das Ordens Bancárias Externas - RE, assinada pelo Secretário Municipal de Finanças e Diretor de Programação Financeira, deverá ser encaminhada ao estabelecimento bancário, até o dia seguinte, para efeito de liberação dos respectivos pagamentos.

§ 3º Os pagamentos realizados através de OP deverão ser executados diariamente até as dezesseis horas mediante programação sistêmica autorizada pelo Sistema “Assessor Público”.

Art. 8º Os saldos dos recursos de cotas orçamentário-financeiras deverão ser remanejados para a cota mensal subsequente.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA E DAS DESPESAS

Seção I Da Gestão Orçamentário-Financeira

Art. 9º O Sistema de Gestão Financeira do Assessor Público é programado para processar somente as Notas de Liquidação - NL de despesas previstas no Cronograma Mensal de Desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As despesas que ultrapassarem a programação serão ajustadas à programação dos meses subseqüentes, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Prefeito.

Art. 10. A gestão das finanças públicas nas unidades orçamentárias do Poder Executivo obedece às seguintes regras:

I - as despesas relativas a:

a) outras despesas correntes são:

1. atendidas exclusivamente através de recursos provenientes das cotas mensais;

2. detalhadas, por subitem de natureza, via Sistema “Assessor Público”, e submetidas aos respectivos controles do Sistema de Informações para o Planejamento, Orçamento, Gerenciamento e Avaliação das Ações Governamentais, para efeito de liberação da cota mensal subseqüente.

b) contratos, convênios, acordos, ajustes ou compromissos de vigência plurianual, empenhados no exercício, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

c) aquisição de passagens aéreas ou fretamento de aeronaves deverão ser aprovados, antecipadamente, pela Secretaria de Gestão e Recursos Humanos e a despesa executada, diretamente pela unidade gestora, inclusive por meio de cartão corporativo, na forma de regulamento aprovado por meio do Comitê de Execução Orçamentária e Financeira;

II - a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos será responsável pela execução das despesas com:

a) manutenção e conservação de veículos, fornecimento de combustíveis e lubrificantes, realizados através da Garagem Central do Município;

b) fotocópias, em contrato, que atenda toda a administração municipal;

c) serviços de consignação e tarifas bancárias, referentes à folha de pagamento.

III - As despesas com energia elétrica, excetuada iluminação pública, com ligações telefônicas e com abastecimento de água e esgoto deverão ser executadas pelas Unidades Orçamentárias consumidoras, com supervisão da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos para efeito de controle.

IV - no caso de compras de equipamentos e suprimentos de informática, incluindo tonner para impressoras, será necessário o parecer prévio da Diretoria de Informática da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos, antes do encaminhamento do processo à Coordenação Geral de Compras;

V - é vedado a órgão público, integrante da estrutura básica do Poder Executivo Municipal, iniciar obra sujeita ao licenciamento ambiental ou prosseguir em sua execução, sem prévia liberação dos órgãos vinculados à proteção do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

VI - o gestor será obrigado a comprovar nos autos administrativos, quando se tratar de execução de obras de interesse social, a posse do imóvel a ser beneficiado em nome do Município de Palmas.

§ 1º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 35 da Lei nº 1.455, de 8 de dezembro de 2006, quando houver aumento de despesa na Categoria de Programação Orçamentária, cumpre ao gestor de cada unidade do Poder Executivo promover, nos autos do procedimento administrativo, a juntada:

I - do Formulário de Crédito Adicional, contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois seguintes, de acordo com o modelo Anexo V deste Decreto.

II - da declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O aumento de despesa, para os fins do parágrafo anterior, é o acréscimo sujeito à abertura de crédito adicional, excetuada a movimentação orçamentária dentro da mesma ação governamental.

Art. 11. Os recursos orçamentário-financeiros destinados à contrapartida em convênios e contratos devem constar do Cronograma Mensal de Desembolso, na forma do modelo do Anexo IV deste Decreto.

§ 1º As receitas de convênios serão levadas a depósito em conta corrente específica, aberta pela Secretaria Municipal de Finanças por solicitação do ente conveniado.

§ 2º A movimentação de recursos vinculados a convênio submete-se às instruções normativas do Tesouro Nacional e dos convenientes.

Art. 12. A abertura de conta corrente bancária somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à abertura autorizada pelo ordenador de despesas de conta corrente para a movimentação dos recursos de suprimento de fundos em nome do órgão concedente.

Art. 13. A solicitação de crédito adicional e a movimentação orçamentária relativas ao orçamento de 2007 deverão obedecer às normas emitidas pelo órgão de Planejamento do Município, e ao disposto no § 1º do art. 10 deste Decreto.

Seção II Da Despesa

Art. 14. Toda despesa somente poderá ser realizada no âmbito do processo administrativo devidamente formalizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O ato inicial da execução de despesa com investimento, inversão financeira ou custeio depende de Nota de Reserva - NR, emitida pelo "Sistema Assessor Público", ou de declaração, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte, para efeito de comprovação da disponibilidade de crédito orçamentário.

§ 1º A Nota de Reserva - NR é o instrumento que materializa o prévio empenho de que trata o art. 60 da Lei nº 4320/64, que será emitida pelo Sistema "Assessor Público" em duas vias, devendo uma ser enviada ao Gabinete do Prefeito - Anexo I deste Decreto.

§ 2º A Nota de Empenho - NE será executada na Unidade Orçamentária no momento da contratação e representa o documento que consolida a execução orçamentária, bem como estabelece o vínculo entre a Administração e o Credor da obrigação.

§ 3º A execução de despesa de que trata o *caput* formalizar-se-á em conformidade com o Anexo I A deste Decreto, devidamente preenchido pelo setor solicitante, contendo a justificativa detalhada, a estimativa de custos da aquisição de bens e/ou contratação de serviços, que deverá ser encaminhado aos setores competentes para os demais procedimentos.

§ 4º Para a efetivação das despesas, os formulários deverão conter todos os elementos indispensáveis à identificação do que se pretende adquirir ou contratar, quais sejam:

I - no caso de materiais de consumo, deverão ser informados o tamanho, volume, peso, capacidade e outros elementos;

II - em se tratando de bens permanentes, deverão ser destacadas as especificações técnicas, forma de entrega, instalação, quando for o caso e o prazo de garantia;

III - prazo e condições de contratação e pagamento, quando se tratar de serviços.

§ 5º A aquisição de materiais de consumo deverá ser sempre programada para o atendimento das necessidades da Unidade Orçamentária no exercício financeiro.

§ 6º Para aquisição de bens permanentes deverá ser observado, sempre que possível, o princípio da padronização.

§ 7º As locações de bens imóveis deverão ser realizadas pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, exceto quando o período inferior for justificável ante a utilização do bem a ser locado.

§ 8º Nas contratações de locações de veículos deverá ser destacada a responsabilidade sobre despesas com motorista, combustível e manutenção, e a Unidade Orçamentária deverá informar antecipadamente à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos da pretensão, visando ao obrigatório controle da frota de veículos em poder do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

§ 9º Todas as despesas a serem executadas com fontes de recursos vinculados, notadamente convênios, deverão ser identificadas, contendo origem, natureza de despesas e número de contas bancárias.

§ 10. Nos processos de realização de despesas fica vedada a utilização de cópias em papel de fax.

§ 11. Para efeito de estimativa de custo da despesa, as compras deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

§ 12. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, por meio de servidores legalmente habilitados, fica responsável pela fiscalização das obras e serviços de engenharia, inclusive para efeito de liquidação da despesa pela Unidade Orçamentária respectiva.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda institucional deverão ser executadas com supervisão da Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

Art. 17. A realização de despesa com Suprimento de Fundos na forma do Anexo III deste Decreto deve atender às normas da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal nº 1.430/2006 e suas respectivas alterações e regulamentações.

Art. 18. Fica terminantemente proibida a emissão de folha de pagamento complementar, exceto no caso de comprovado erro por parte da administração que prejudique direito de servidor.

Art. 19. Somente após a conclusão do processo de contratação ou renovação de contrato poderá ser emitida a declaração de exercício de função pública em favor do servidor.

Art. 20. Fica expressamente vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com o art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estando o seu descumprimento sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 1º O prévio empenho será materializado pela emissão da Nota de Reserva - NR, em conformidade com o disposto no art. 15, § 1º, deste Decreto.

§ 2º As aquisições de materiais e serviços somente poderão ser realizadas após a emissão da Nota de Empenho, conforme dispõe o art. 15, § 2º, deste Decreto.

Art. 21. O atesto da despesa realizada com compras e/ou serviços é ato precedente à emissão da Nota de Liquidação - NL, de responsabilidade da Unidade Orçamentária solicitante, cujo carimbo padronizado deverá atender ao modelo do Anexo II deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Da execução orçamentário-financeira participarão o ordenador de despesa e o responsável pelo setor de administração e finanças da Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO

Art. 23. Serão obrigatoriamente precedidos de Nota de Reserva - NR, para fim de comprovação de suficiência de crédito orçamentário:

I - os procedimentos das licitações e os atos de sua dispensa e declaração de inexigibilidade;

II - as transferências ou descentralizações de recursos.

§ 1º A NR, peça precedente do ato de autorização e abertura do procedimento formal da despesa, será juntada ao correspondente procedimento administrativo.

§ 2º Quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte, será obrigatória a emissão da declaração de que haverá previsão orçamentária para suportar, no futuro, a despesa contratada.

Art. 24. As licitações destinadas à aquisição de bens e serviços para os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação e homologadas pelo gestor do respectivo órgão ou entidade, em estrita observância do disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As locações de imóveis somente serão processadas, quando a solicitação da despesa estiver devidamente acompanhada de avaliação oficial do valor do respectivo aluguel e, após a efetivação do contrato, este deverá ser encaminhado, por cópia à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, para controle.

Art. 25. Caberá ao gestor do órgão ou entidade decidir, em ato motivado e com conhecimento prévio do Núcleo Setorial de Controle Interno, sobre:

I - os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 26, § 2º deste Decreto;

II - os demais casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação de que trata o inciso II, os processos deverão ser instruídos com:

a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa ou outra que justifique a dispensa, quando for o caso;

b) proposta do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

c) os documentos previstos nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, obrigatoriamente, exceto para os casos previstos no art. 24 incisos IV e XII, no valor correspondente à modalidade de convite, que atenderá ao disposto no § 4º deste artigo;

d) no que couber, com os documentos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93;

e) razão da escolha do fornecedor ou executante;

f) justificativa do preço;

g) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando couber.

§ 2º Deverão ser juntadas à proposta de preços escolhida:

a) certidão negativa de débitos - CND da Previdência Social;

b) certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) certidão de quitação municipal - CQM.

Art. 26. As aquisições de que tratam o art. 21 e as originadas de atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, contempladas nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, serão de responsabilidade da Coordenação Geral de Compras.

§ 1º As aquisições de materiais e contratações de serviços de natureza comum, para atender à demanda anual de cada Unidade Orçamentária, deverão ser objetos de licitação por Sistema de Registro de Preços, obrigando as Unidades Orçamentárias apresentar à Comissão Permanente de Licitação uma relação das compras e contratações que serão realizadas no exercício financeiro.

§ 2º Quando não for possível realizar a licitação por Sistema de Registro de Preços, preferencialmente será adotada a modalidade de licitação Pregão Presencial ou Eletrônico.

§ 3º No caso de execução de obras ou serviços com recursos vinculados a convênios, que necessite de avaliação mais detalhada da qualificação técnica dos interessados, deverá ser adotado o sistema de pré-qualificação de que trata o art. 114 de Lei nº 8.666/93, ficando para julgar as propostas de preços apresentadas pelos pré-qualificados, quando da efetiva disponibilidade dos recursos financeiros.

Art. 27. No caso de obras e serviços de engenharia, as solicitações de contratação deverão estar acompanhadas do projeto executivo, composto dos projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária com valores unitários, cronograma físico-financeiro de execução e outros elementos instrutores, elaborados ou supervisionados pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 28. As aquisições de bens ou contratações de serviços somente poderão ser realizadas quando o valor não ultrapassar o estimado na Solicitação de Compras/Serviços - Anexo IA deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Acima do valor estimado, a realização da despesa ficará condicionada à justificativa técnica do setor solicitante, devidamente aceita pelo ordenador de despesa.

Art. 29. O planejamento para aquisição dos bens e serviços necessários ao desempenho das atividades do órgão ou entidade é indispensável, devendo ser observado o disposto no art.15 deste Decreto e ainda:

- I - os limites, a definição das unidades e das quantidades;
- II - a disponibilidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal;
- III - as condições de guarda e armazenamento que preserve o material adquirido.

§ 1º Para efeito do processo de compras, o setor competente deverá manter sistema atualizado que permita a especificação completa do bem e favoreça a pesquisa e cotação de preços, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa.

§ 2º A prerrogativa constante do inciso I do art. 22 deste Decreto está condicionada à justificativa de que as aquisições não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra, que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 30. A Chefia de Gabinete do Prefeito, por meio da Assessoria de Comunicação, será responsável pela publicação de extrato no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Diário Oficial da União, de contratos, convênios, acordos, outros ajustes e os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação de todas as Unidades Orçamentárias.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ASSEMELHADOS

Art. 31. Os contratos, convênios e assemelhados, com as respectivas modificações, serão instruídos na unidade administrativa celebrante, obedecendo à conformidade das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Licitações e Contratos Administrativos (8.666/93) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e ainda:

- a) das normas de prestação de contas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- b) do plano de trabalho previamente aprovado.

Art. 32. Os reajustes dos contratos de obras e serviços serão autorizados após aferição do respectivo objeto ou, antes, na hipótese excepcional de readequação do projeto para compatibilização da despesa projetada com a disponibilidade orçamentário-financeira, mediante manifestação prévia da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. As minutas dos editais de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes e suas alterações serão submetidas ao exame prévio da Procuradoria Geral do Município, em atendimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Art. 34. Os aditamentos que modifiquem o valor do contrato, em decorrência da ampliação do seu objeto nos limites legais ou de prorrogação do prazo, deverão ser tecnicamente motivados e conter a respectiva classificação orçamentária, observando ainda o disposto no art. 31, deste Decreto.

Art. 35. Todos os contratos que envolvam cessão de mão-de-obra, inclusive os da área da construção civil, deverão obedecer rigorosamente às disposições contidas na Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, e suas alterações.

Art. 36. Nos contratos, convênios, acordos ou outros ajustes, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender no exercício em curso e para as parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, como também declarar-se-á que os créditos orçamentários e empenho serão indicados em termos de apostilamentos.

Art. 37. A Ordem de Serviço somente será emitida em favor da empresa contratada quando houver a possibilidade real de início da obra ou serviço e a comprovação do recolhimento da caução exigida no Termo de Contrato.

CAPÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 38. Na aquisição de bens patrimoniais móveis (equipamento e material permanente) a Ordem de Pagamento - OP somente será liberada para execução, se comprovado o prévio registro e tombamento do bem no documento fiscal a cargo do responsável pelo patrimônio do órgão.

§ 1º Os bens patrimoniais de que trata o *caput* serão recebidos pela Unidade Orçamentária para, se for o caso, ser objeto de transferência entre outros órgãos, mediante o preenchimento do formulário "Guia de Movimentação de Bem Patrimonial - GMBP", Anexo III da Instrução Normativa nº 260/2004.

§ 2º Fica proibida qualquer movimentação de bens patrimoniais móveis sem o preenchimento do formulário de transferência citado no parágrafo anterior.

§ 3º Toda transferência externa (entre órgãos) de bens patrimoniais deve ser informada aos setores de Patrimônio e Contabilidade do Município com a remessa de uma cópia do formulário previsto no § 1º deste artigo.

Art. 39. As alienações de bens móveis e imóveis, além de obedecer aos requisitos legais previstos nos arts. 18, 19 e 20 da Lei nº 8.666/93, devem ser objetos de controle pelos setores de patrimônio e contabilidade, mediante o preenchimento, pela Unidade Orçamentária responsável, do formulário "Termo de Baixa do Bem Patrimonial - TBBP", Anexo IV da Instrução Normativa nº 260/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. Os bens inservíveis deverão ser informados pelo Gestor responsável aos Setores de Patrimônio e de Contabilidade do Município, para as providências legais quanto aos procedimentos de baixa.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL

Art. 41. O controle da execução orçamentária e operacional compreende:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização de despesa, o nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 42. Cumpre ao gestor da Unidade Orçamentária operacionalmente estruturada, por meio do Núcleo Setorial de Controle Interno, manter o controle de seus próprios atos, com a finalidade de:

I - conformá-los com:

a) os princípios de direito constitucional e administrativo;

b) as normas gerais e específicas, em especial as do Tribunal de Contas do Estado.

II - acompanhar e orientar os processos de planejamento, orçamento, avaliação e cumprimento efetivo das metas e resultados dos programas finalísticos e institucionais constantes da Lei Orçamentária e o respectivo Plano Plurianual;

III - prestar o apoio e as informações técnicas necessárias às inspeções e auditorias, inclusive as de programas específicos, realizadas pelo Controle Externo, ou pelo Sistema de Controle Interno da União;

IV - avaliar e aprovar, após análise do Controle Interno, as contas de adiantamentos a servidor, de descentralizações e transferências de recursos à pessoa pública e privada, enviando-as, quando for o caso, ao Tribunal de Contas para exame e julgamento;

V - enviar ao Setor de Controle Interno do Município os relatórios de auditoria ou inspeção levados a efeito na Unidade Orçamentária pelos Tribunais de Contas do Estado e da União e pelo Sistema de Controle Interno Federal, bem como as respostas relativas às ocorrências apontadas;

VI - conferir uniformidade de interpretação e homogeneidade de aplicação das normas e procedimentos legais pertinentes.

§ 1º Ao Setor de Controle Interno incumbe:

I - analisar os procedimentos de despesas, declarando-os aptos ao pagamento;

II - observar se houve a juntada da documentação de que trata o § 1º do art. 10, deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

III - estabelecer plano para realização de auditorias e inspeções, observados os procedimentos, orientações e metodologias adotadas pelo Órgão Central do Controle Interno.

§ 2º Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem a declaração de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Execução orçamentário-financeira da despesa desde 1º de janeiro até a vigência deste Decreto segue a metodologia aplicada no exercício de 2006.

Art. 44. A divulgação de informação de natureza orçamentário-financeira, contendo indicadores sócio-econômicos, pelos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, excetuados os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os balancetes mensais, dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Finanças e do órgão de Planejamento do Município.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Fica expressamente revogado o Decreto nº 06, de 17 de janeiro de 2006.

PALMAS, aos 23 dias de fevereiro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

ADJAIR DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO DECRETO Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

NOTA DE RESERVA

Reserva		Evento:		Número:	Folha:
Centro de Custos		-		000000	1
-					
Data	Requisição	Processo	Documento		

Dotação	
Natureza da Despesa:	Ficha: Classificação Funcional:
-	000000 ..-
Vinculo	
-	

Solicitante				
Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
Endereço		Cidade		Telefone

Valores			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
		0,00	

Histórico

Por Extenso
*****()*****

Autorização
_____ Servidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IA AO DECRETO Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS /SERVIÇOS Nº _____/2007.			DATA DO PEDIDO / /	
UO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Finalidade detalhada:				
Em casos de Recursos Vinculados e/ou Contrapartida de Convênios, indicar origem e o número:				
ITEM	QTD	UN	Especificação do Material/Serviço	Valor Estimado (R\$ 1,00)
TOTAL DO VALOR ESTIMADO:				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		NATUREZA DA DESPESA		FONTE
Declaro, como ordenador de despesas, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.				
Setor Solicitante da UO			Autorizo a despesa, observadas as normas legais.	
Data / /			Data / /	
Carimbo e Assinatura			Carimbo e Assinatura ORDENADOR DA DESPESA	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II AO DECRETO Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

Modelo do carimbo de atesto de materiais e/ou serviços

<p>Atesto que os () Materiais () Serviços discriminados neste documento fiscal foram entregues em perfeitas condições de uso e que são destinados: _____</p> <p>de interesse do Órgão:</p> _____
<p>Em: ____ / ____ / ____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do recebedor do material</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do dirigente do Almoxarifado</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III AO DECRETO Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2007.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

AUTORIZAR a concessão de adiantamento/suprimento de fundos, de acordo com as especificações a seguir:

1- Servidores Responsáveis pela Aplicação dos Recursos

a) Nome, matrícula, CPF, Identidade, endereço completo (inclusive CEP), telefones (comercial e residencial), cargo/função e lotação.

b) Nome, matrícula, CPF, Identidade, endereço completo (inclusive CEP), telefones (comercial e residencial), cargo/função e lotação.

2- Classificação Orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
VALOR TOTAL			

3- Prazo de Aplicação

30 (trinta) dias após a liberação dos recursos.

4- Prazo para Prestação de Contas

15 (quinze) dias após a expiração do prazo para aplicação dos recursos.

5 - Prazo para devolução do numerário não utilizado;

03 (três) dias após o período para aplicação do recurso

6- Responsáveis pelo Recebimento e Atesto das Notas Fiscais

Ficam designados os servidores

_____, matrícula nº _____ e

_____, matrícula nº _____ para constatarem e atestarem a veracidade e a legitimidade das

despesas pagas com os recursos do presente adiantamento/suprimento de fundos.

GABINETE DO (cargo), aos (data).

NOME
Secretário Municipal de...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV AO DECRETO Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO MENSAL

Referência: /2007.

FONTE: _____

Nº Processo	Fornecedor	Objeto	Data		Valor
			Faturamento	Vencimento	
VALOR TOTAL DO MÊS					

Em Palmas - TO, aos dias do mês de de 2007.

(Assinaturas do responsável pela elaboração e do dirigente do órgão)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V AO DECRETO Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO

() Suplementar
Extraordinário

() Especial

()

S U P L E M E N T A Ç Ã O

FUNCIONAL CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL			

C A N C E L A M E N T O

FUNCIONAL CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL			

Justificativa da Unidade Orçamentária

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 16 da LRF)

**Ordenador da Despesa
(Assinatura e Carimbo)**

Data: / /

**Conferência
(Assinatura e Carimbo)**

Data: / /